DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 799/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10985/2022
PROTOCOLO	: 2190637
ÓRGÃO/ENTE	: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
INTERESSADO (s)	: 1. VALDIR LUIZ SARTOR (PREFEITO) 2. ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2022
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2022, da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2022, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Metalúrgica e Serralheria São Paulo LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de confecção e instalação de alambrados e portões para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu por meio da **Análise n. 406/2024** (pç. 34, fls. 124-134), nos seguintes termos:

> a) o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 043/2022, realizado pelo Município de Deodápolis, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> b) o Contrato Administrativo nº 083/2022, formalizado entre o Município de Deodápolis e a empresa Metalúrgica e Serralheria São Paulo Ltda, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 435/2024** (pç. 36, fl. 136), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2022 e da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2022.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2022 e da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2022, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2022

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2022, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2022

O Contrato Administrativo n. 83/2022, com vigência de 18/7/2022 a 18/1/2023, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. (pç. 21, fls. 103-104) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 19, fl. 96) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** procedimento licitatório

na modalidade Pregão Presencial n. 43/2022 e da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2022, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Metalúrgica e Serralheria São Paulo LTDA;

II – intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS